



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

Alterada pela [Lei nº 6.512, de 17 de setembro de 2004.](#)

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO –
SEPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 6 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, é órgão da Administração Direta do Estado, integrante da Célula de Planejamento, Gestão e Finanças, tendo por finalidade:

I – coordenar a política de planejamento do Estado, desenvolver e formular os planos plurianuais, as propostas orçamentárias anuais e os planos de desenvolvimento sustentável das diversas regiões de planejamento;

II – estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

III – auxiliar o Governador do Estado no monitoramento, controle e avaliação do desempenho do plano plurianual e dos planos de desenvolvimento sustentável;

IV – definir e executar a política de informática do Estado;

V – controlar e acompanhar os convênios celebrados por órgãos e entidades da administração pública;

VI – produzir, sistematizar e divulgar os dados estatísticos do Estado; e

VII – prestar assistência técnica aos municípios na sua área de competência.

Art. 2º A Direção Superior da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento será exercida por um Secretário Executivo, nomeado em comissão pelo Governador do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento:

I – assessorar o titular da Célula de Planejamento, Gestão e Finanças em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III – baixar portarias e ordens de serviços;

IV – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

V – autorizar despesas, nos limites de sua competência; e

VI – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, definidos no Regimento Interno.

Art. 3º A Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento terá um cargo de Secretário Adjunto, e um cargo de Assessor de Comunicação, providos, em comissão, cujas atribuições são descritas nos artigos 9º e 14 desta Lei.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento é constituída por órgãos colegiados, de direção superior, de apoio administrativo, e de execução, a saber:

I – [\(Revogado pela Lei nº 6.512, de 17.09.2004\).](#)

a) [\(Revogado pela Lei nº 6.512, de 17.09.2004\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL: "I - Órgão Colegiado: a) Conselho Estadual de Informática;"

II – Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2. Chefia de Gabinete;
3. Assessoria Técnica;
4. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
6. Assessoria de Comunicação; e
7. Secretaria Administrativa;

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

- 1 – Divisão de Recursos Humanos;
- 2 – Divisão de Controle e Finanças; e
- 3 – Divisão de Serviços Gerais;

IV – Órgãos de Execução:

- a) Coordenadoria Geral de Planejamento;
- b) Coordenadoria Geral de Orçamento Público;
- c) Coordenadoria Geral de Articulação Regional e Apoio Municipal; e
- d) Superintendência de Projetos de Desenvolvimento.

§ 1º É vinculada à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, a autarquia Instituto de Tecnologia em Informática e Informação - ITEC, regulada por lei própria.

§ 2º A vinculação referida no parágrafo anterior visará assegurar essencialmente:

- I – a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
- II – a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III – a eficiência administrativa; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

§ 3º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação, pelo Secretário, ao Governador do Estado dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) participação do Secretário como representante do Governo Estadual no Conselho Estadual de Informática;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade;

e) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

f) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

g) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade; e

h) intervenção, por motivo de interesse público.

§ 4º O Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento é responsável, perante o Governador do Estado, pela supervisão do Instituto de Tecnologia em Informação e Informática – ITEC, observado, no que couber, o disposto na legislação pertinente.

Art. 5º O órgão colegiado de que trata o inciso I do artigo anterior, tem caráter consultivo, conforme dispuser seu regimento, e é vinculado diretamente ao Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º A Secretaria será dotada dos programas estruturantes e dos projetos estratégicos necessários à rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas e projetos constituem elementos de caráter transitório em função das especificidades ou da urgência, conforme o planejamento da Secretaria.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Conselho Estadual de Informática**

Art. 7º (Revogado pela [Lei nº 6.512, de 17.09.2004](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 7º Compete ao Conselho Estadual de Informática propor a política de informação no âmbito do Poder Executivo."

**Seção II
Do Gabinete do Secretário**

Art. 8º Ao Gabinete do Secretário, órgão de Direção Superior da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

**Subseção I
Do Secretário Adjunto**

Art. 9º Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário Executivo.

**Subseção II
Da Chefia de Gabinete**

Art. 10. À Chefia do Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

**Subseção III
Da Assessoria Técnica**

Art. 11. À Assessoria Técnica compete prestar o assessoramento especializado ao Gabinete de Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análise de estudos e pesquisas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo titular da Pasta.

**Subseção IV
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

Art. 12. À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhado as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção V

Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 13. À Assessoria de Tecnologia da Informática e Informação compete prestar assessoramento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

Subseção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 14. À Assessoria de Comunicação compete aconselhar em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Subseção VII

Da Secretaria Administrativa

Art. 15. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar, e distribuir o expediente do gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

Seção III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 16. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõe o Departamento de Administração e Finanças as divisões de Recursos Humanos, Controle e Finanças e de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e das Divisões que o compõem, serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

Art. 17. A Divisão de Recursos Humanos atuará mediante o serviço de gestão de pessoal e o serviço de desenvolvimento de pessoal.

Art. 18. A Divisão de Serviços Gerais atuará mediante o Serviço de Patrimônio, o Serviço de Materiais e o Serviço de Comunicações Administrativas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção IV
Dos Órgãos de Execução

Subseção I
Da Coordenadoria Geral de Planejamento

Art. 19. Compete á Coordenadoria Geral de Planejamento:

I – promover e coordenar as ações de planejamento e desenvolvimento sustentável de formar sinérgica com os seguimentos da sociedade;

II – estudar e acompanhar a dinâmica evolutiva da sócio-economia alagoana, identificando e analisando os entraves e as oportunidades no processo de desenvolvimento estadual;

III – formular e propor alternativas de ações estratégicas globais ou específicas, com vistas ao alcance da eficácia de seu desenvolvimento e das políticas orçamentárias correspondentes, bem como produzir, sistematizar e divulgar os dados estatísticos do estado; e

IV – acompanhar, monitorar e avaliar as execuções das ações de governo, de formar a subsidiar o processo de gestão e identificar sua compatibilidade com os objetivos e metas fixadas.

Subseção II
Da Coordenadoria Geral de Orçamento Público

Art. 20. Compete à Coordenadoria Geral de Orçamento Público:

I – analisar e propor as políticas orçamentárias do Estado, observadas as alternativas de ações estratégicas adotadas pelo Governo;

II – executar as ações de formulação, elaboração, execução e controle das diretrizes do orçamento estadual e assessorar os órgãos setoriais na elaboração e gestão de suas propostas orçamentárias; e

III – controlar, registrar e acompanhar os convênios celebrados por órgãos e entidades da administração pública.

Subseção III
Da Coordenadoria Geral de Articulação Regional e Apoio Municipal

Art. 21. Compete à Coordenadoria Geral de Articulação Regional e Apoio Municipal promover a articulação da administração estadual com os municípios, com vistas à conjugação de esforços que assegurem o desenvolvimento municipal e regional.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção IV
Da Superintendência de Projetos de Desenvolvimento

Art. 22. À Superintendência de Projetos de Desenvolvimento compete fomentar as ações que visem analisar, acompanhar e controlar os projetos especiais de desenvolvimento, inseridos na programação anual e plurianual do Governo, de forma a assegurar sua efetiva implementação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 24. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança criados pela Lei nº 6.227 de 15 de janeiro de 2001.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, aprovará o Regimento Interno da SEPLAN no prazo de cento e oitenta dias, contado da vigência desta Lei.

Art. 26. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria de Estado do Planejamento, no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2003.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as Leis nº 6.227, de 15 de janeiro de 2001 e nº 6.291, de 03 de abril de 2002, bem como todas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de abril de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.03.2003. E republicada por correção no DOE de 06 de maio de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2003

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 23

Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento – SEPLAN

Quadro de Cargos e Funções Gratificadas

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento	SE-1	01	6.000,00
Secretário Adjunto	SE-3	01	3.000,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00
Secretária Administrativa	DI	01	509,00
Assessor Técnico	AS-1	08	1.149,00
Assessor Técnico	AS-2	08	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Comunicação	AS-2	01	1.008,00
Assessor Técnico	AS-3	08	780,00
Superintendente	DS-1	01	2.276,00
Coordenador Geral de Unidade Executiva	SE-3	03	3.000,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	01	1.517,00
Chefe de Divisão	DI	03	509,00
Assessor Intermediário	AI	09	350,00
Gerente de Programa	DS-3	07	1.008,00
Gerente de Projeto	DS-4	15	780,00
Função Gratificada	FG-1	06	271,00
Função Gratificada	FG-2	01	237,00
Função Gratificada	FG-3	12	203,00
Função Gratificada	FG-4	22	169,00